

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2022 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 232

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Psicologia

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO os documentos e manifestações técnicas encartados aos autos do processo administrativo CFP SEI nº 576600020.000092/2021-01; e

CONSIDERANDO deliberação da 58ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 11 e 12 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região - CRP-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA

Conselheira-Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DA 21ª REGIÃO

TÍTULO I - DA ENTIDADE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia da Vigésima Primeira Região, doravante chamado de CRP 21, com sede em Teresina é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicóloga/o e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe na jurisdição do estado do Piauí.

Art. 2º - O CRP 21 tem por finalidade orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Psicóloga/o, bem como zelar pela fiel observância aos princípios éticos e disciplinares da categoria profissional e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.

Art. 3º - O CRP 21 deve priorizar ações que estimulem a qualificação das profissionais e suas/seus empregadas/os, melhores condições laborais, coletivização das relações profissionais, universalização das políticas sociais, garantia do direito ao acesso humanizado dos serviços públicos e estímulo à participação popular, em articulação com os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - O CRP 21 tem por fundamento legal a legislação federal, as resoluções e outros atos administrativos editados pelo Conselho Federal de Psicologia, doravante chamado de CFP, este Regimento Interno e as deliberações de seu Plenário, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O CRP 21 - tem como atribuições, além de outras contidas na legislação pertinente ou as que lhe forem conferidas pelo CFP:

I. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CFP;

- II. Eleger a sua Diretoria e destituí-la, total ou parcialmente, quando for o caso;
- III. Orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão, em sua jurisdição;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CFP;
- V. Arrecadar anuidades, taxas, emolumentos e multas e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita e a do CFP;
- VI. Remeter ao CFP o percentual de sua receita de anuidades, taxas emolumentos e multas, estabelecido em regulamento;
- VII. Organizar e manter atualizados os registros dos profissionais inscritos, orientando aos profissionais acerca dos procedimentos administrativos para tal;
- VIII. Expedir Carteira de Identidade Profissional, Certificado de Pessoa Jurídica e outros que vierem ser instituídos;
- IX. Aplicar e executar sanções na forma da Lei e das Resoluções do CFP;
- X. Zelar pela observância da ética profissional;
- XI. Funcionar como Tribunal de Ética Profissional;
- XII. Sugerir ao CFP medidas necessárias à orientação, fiscalização e disciplina do exercício profissional;
- XIII. Eleger, dentre suas/seus Membras/os, delegadas/os para compor a Assembleia das/os Delegadas/os Regionais;
- XIV. Eleger, dentre suas/seus Membras/os, representantes para compor a Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), em número definido pelo Regimento Interno daquele órgão;
- XV. Remeter anualmente ao CFP, relatório dos seus trabalhos, nele incluindo relação atualizada das/os profissionais inscritas/os, ativas/os, canceladas/os, interrompidas/os temporariamente ou suspensas/os;
- XVI. Elaborar proposta orçamentária anual, submetendo-a a aprovação do CFP;
- XVII. Elaborar a prestação de contas e encaminhá-la ao CFP;
- XVIII. Promover perante o juízo competente, a cobrança dos valores correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos por seus inscritos, através da AsseJur;
- XIX. Adotar políticas para o desenvolvimento da atuação da/o Psicóloga/o nas mais diversas áreas da sociedade;
- XX. Aprovar medidas necessárias para formação continuada das/os Psicólogas/os Fiscais, conforme Resolução CFP 010/2017 ou outra que vier a lhe substituir.
- XXI. Treinar, motivar e tomar medidas necessárias a habilitação das/os empregadas/os e colaboradoras/es para o desempenho de suas funções, conforme Resolução CFP 20/2018 ou outra que vier a lhe substituir.
- XXII. Promover eventos visando o desenvolvimento da Psicologia como ciência, o aprimoramento e a especialização das/os profissionais da Psicologia;
- XXIII. Defender o exercício profissional, agindo contra o exercício ilegal e contra práticas que possam prejudicar a imagem da Psicologia como ciência e profissão;
- XXIV. Organizar os eventos preparatórios, Pré-Congressos e Congresso Regional de Psicologia, etapas que antecedem o Congresso Nacional de Psicologia;
- XXV. Conceder licenças a suas/seus Membras/os, receber pedido de renúncia e declarar perdas de mandato, nos casos previstos neste Regimento;
- XXVI. Expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe competem, em consonância com as Resoluções do CFP;

XXVII. Sempre que necessário, providenciar as medidas para instalação da Assembleia Geral das/os Psicólogas/os inscritas/os na Região;

TÍTULO II - DA ESTRUTURA

SUBTÍTULO - DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - Compõe o CRP 21 os seguintes órgãos:

I. Congresso Regional da Psicologia - COREP;

II. Assembleias;

III. Plenário;

IV. Diretoria;

V. Comissões Permanentes;

a) Comissão de Ética - COE

b) Comissão de Orientação e Fiscalização - COF

c) Comissão de Direitos Humanos - CDH

d) Comissão Permanente de Licitação - CPL

e) Comissão de Interiorização - COMINTER

f) Comissões Gestoras de Subsedes - CGSs

VI. Comissões Especiais

VII. Subsedes

VIII. Grupos de Trabalho - GTs

Parágrafo Único - O CRP 21, em função do que dispõe o Regimento Eleitoral do CFP, nomeará a Comissão Eleitoral, no ano em que se encerra o mandato das/os Membras/os do Plenário, para organizar e realizar o Processo Eleitoral do CRP 21.

SUBTÍTULO I - DOS CONGRESSOS

SUBTÍTULO I. 1 - DO CONGRESSO REGIONAL E NACIONAL DE PSICOLOGIA

Art. 7º - O Congresso Nacional da Psicologia (CNP) é a instância máxima de deliberação, responsável por estabelecer as diretrizes para atuação do CFP e dos Conselhos Regionais de Psicologia no triênio subsequente à sua realização, que ocorrerá a cada 3 (três) anos, coincidindo com o ano das eleições da autarquia.

Art. 8º - Compete ao CRP 21 custear e promover a realização dos Pré-Congressos de sua jurisdição, onde serão eleitas/os as/os delegadas/os para o Congresso Regional de Psicologia do Piauí - COREP.

Art. 9º - Compete ao CRP 21 custear e promover a realização do Congresso Regional, onde serão eleitas/os as/os delegadas/os para o Congresso Nacional de Psicologia (CNP).

§ 1º - A composição, funcionamento e temário do Congresso Regional serão definidos em Regulamento de cada CNP, aprovado pela Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF).

§ 2º - Compete ao CRP 21 elaborar e aprovar o Regimento do Congresso Regional, de acordo com o Regulamento do Congresso Nacional de Psicologia.

§ 3º - O Congresso Regional de Psicologia será a data limite para inscrição das chapas para o CRP 21.

SUBTÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS

SUBTÍTULO II. 1 - ASSEMBLEIA DAS POLÍTICAS, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS FINANÇAS (APAF)

Art. 10 - A Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) é a instância deliberativa, abaixo do Congresso Nacional de Psicologia, composta por representantes dos Conselhos

Federal e Regionais de Psicologia, em conformidade com o disposto no Artigo 27 do Regimento Interno do CFP.

§ 1º - Compete ao CRP 21 indicar, mediante aprovação do Plenário, suas/seus representantes para participação na Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças, de acordo com o disposto no Regimento Interno daquele órgão.

§ 2º - Compete ao Plenário a realização de reuniões preparatórias para a APAF.

SUBTÍTULO II. 2 - DA ASSEMBLEIA DOS DELEGADAS/OS REGIONAIS

Art. 11 - A Assembleia das/os Delegadas/os é constituída por Delegadas/os Membras/os dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo Único - Compete ao CRP 21 indicar, quando da convocação, Delegadas/os Membras/os do CRP 21 para participar de Assembleia das/os Delegadas/os Regionais, conforme disposto nos Artigos 16 a 23, do Decreto Nº 79.822/77, de 17 de junho de 1977.

SUBTÍTULO II. 3 - DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 12 - A Assembleia Geral do CRP 21 é constituída de Psicólogas/os que nele tenham a sua inscrição principal e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano, por convocação da Presidência do CRP 21, podendo reunir-se, também, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou 1/3 das/os Psicólogas/os inscritas/os originariamente no CRP 21 e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de suas/seus integrantes, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15 - A Assembleia Geral deliberará pelo voto favorável da maioria dos presentes, exceto quanto à destituição do CPR 21 ou qualquer de suas/seus Membras/os, que exigirá o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - As atribuições da Assembleia Geral são aquelas estabelecidas no artigo 24 da Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e do artigo 25 do Decreto Nº 79.822/77, de 17 de junho de 1977.

SUBTÍTULO III - DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 17 - O Plenário, constituído pelo conjunto das/os Conselheiras/as Efetivas/os e Suplentes, é órgão deliberativo do CRP 21.

Art. 18 - O número de Conselheiras/os do CRP 21 será fixado de acordo com os critérios estabelecidos pelo CFP, como disposto no Artigo 5º da Resolução CFP Nº 03/2007, que institui a Consolidação das Resoluções, ou outra que venha a lhe substituir.

§ 1º - Para cada Conselheira/o Efetiva/o será eleita/o uma/um Suplente.

§ 2º - O número a que se refere o caput deste artigo será fixado na ocasião da convocação das eleições.

Art. 19 - Verificar-se-á o quórum pela presença da maioria absoluta de suas/seus Membras/os à sessão respectiva, ou seja, metade mais um/uma das/os Conselheiras/os Efetivas/os, como disposto no Art. 14 do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977.

Art. 20 - Havendo quórum, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos entre as/os presentes.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 - Compete privativamente ao Plenário o exercício das atribuições previstas nos itens I, II, V, VI, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV, e XXV do artigo 6º deste Regimento, e o que se

segue:

- I. Expedir atos administrativos, respeitando a ordem hierárquica em relação ao CFP;
- II. Propor ao CFP alterações nas normas relativas ao exercício da Profissão;
- III. Promover discussões no intuito de rever e atualizar o Código de Ética da Profissão e o Código de Processamento Disciplinar;
- IV. Promover eleições na oportunidade devida, observada a legislação vigente;
- V. Criar Subsedes, de acordo com Resolução do CFP sobre a matéria, bem como ouvir e discutir, com representantes destas, assuntos de interesse recíproco;
- VI. Deferir inscrições de Psicólogas/os e registros de pessoas jurídicas, observadas as normas vigentes;
- VII. Remeter ao CFP, de ofício, autos nos quais tenha sido aplicada a pena de suspensão e cassação do exercício profissional.
- VIII. Conceder licenças, aceitar ou declarar impedimentos de Membras/os do Plenário, Diretoria, Comissões e Grupos de Trabalho e declarar a perda de mandato de Conselheira/o, de acordo com as normas pertinentes a cada caso;
- IX. Promover a realização de estudos, congressos, simpósios, seminários e conferências sobre a formação, o exercício profissional da/o Psicóloga/o e o desenvolvimento da Psicologia como ciência;
- X. Promover serviços de biblioteca e de edição de obras com vistas a facilitar o acesso da/o Psicóloga/o a conhecimentos de sua área de atuação;
- XI. Zelar pela dignidade e independência da profissão, bem como pelo livre exercício das prerrogativas e direitos profissionais;
- XII. Aprovar quadro funcional, lotação e remuneração das/os empregadas/os do CRP 21ª, respeitando os editais de ingresso;
- XIII. Criar e manter plano de cargo, carreira e salário atualizado;
- XIV. Aprovar o plano de ação da gestão e zelar pela sua execução;
- XV. Autorizar a Presidência a constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho e aprovar o nome de suas/seus componentes, no que lhe couber;
- XVI. Eleger, dentre as/os Conselheiras/os Efetivas/os, aquelas/es que exercerão cargos de Diretoria;
- XVII. Designar Conselheiras/os Efetivas/os para substituir quaisquer das/os Diretoras/os em suas funções executivas, na ocorrência de licença, renúncia, impedimento ou ausência, respeitado os casos previstos neste Regimento;
- XVIII. Designar, excepcional e pontualmente, Conselheiras/os Suplentes para substituir quaisquer das/os Diretoras/es, na ocorrência de impedimento por descompatibilização no período eleitoral ou após as substituições previstas neste Regimento terem sido esgotadas;
- XIX. Aprovar relação de inscritas/os a serem designadas/os para exercer funções nas Comissões de Instrução, mediante indicação;
- XX. Fixar o valor de jetons para Conselheiras/os Efetivas/os por participação em reuniões plenárias, bem como de diárias e ajuda de custo para Conselheiras/os, empregadas/os, prestadoras/es de serviços e colaboradoras/es, para ressarcimento de despesas quando da realização de tarefas a serviço do CRP 21 e aprovadas pela Diretoria e/ou Plenário;
- XXI. Aprovar a criação de órgãos auxiliares da Diretoria, mediante proposta desta;
- XXII. Autorizar a Presidência a adquirir e alienar bens imóveis, após aprovação em Assembleia Geral, observadas as exigências legais;
- XXIII. Fixar limites de desembolso ou de despesa, a serem autorizados pela Diretoria sem prévia consulta ao Plenário em casos de força maior e não previstos no orçamento;

XXIV. Aprovar os termos de escrituras, contratos, acordos e ajustes em geral em que for parte o CRP 21;

XXV. Estabelecer diretrizes para a publicação de livros, revistas, jornais, boletins e outros, garantindo matérias com qualidade e relevância para a Psicologia como ciência e profissão;

XXVI. Aprovar o calendário das reuniões plenárias, da Diretoria e das Comissões;

XXVII. Aprovar e acompanhar o planejamento estratégico anual da autarquia, envolvendo a participação das Comissões;

XXVIII. Aprovar o orçamento anual na sessão plenária subsequente a definição do valor da anuidade em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as matérias de que tratem o item I do artigo 6º, deste Regimento, e ainda os itens V, VII, VIII, XVI e XVII deste artigo, somente terão força decisória quando aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) do Plenário.

CAPÍTULO III - DAS/OS CONSELHEIRAS/OS

SEÇÃO I - DA ELEGIBILIDADE E DO MANDATO

Art. 22 - As matérias relativas ao pleito eleitoral serão tratadas no Regimento Eleitoral, conforme resolução emanada pelo CFP a cada eleição.

Art. 23 - A/o Conselheira/o assumirá seu mandato mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 24 - O mandato da/o Conselheira/o é de 3 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva por 1 (uma) vez.

Art. 25 - Consideram-se como cumpridos os mandatos interrompidos por renúncia após a posse.

Art. 26 - A substituição da/o Conselheira/o Efetiva/o, em suas faltas, licenças e impedimentos, farse-á por Suplente convocada/o pela Presidência e designada/o pelo Plenário, salvo os casos já previstos neste Regimento.

Art. 27 - Os cargos do CRP 21 considerar-se-ão vagos nas hipóteses de falecimento, renúncia ou perda de mandato de Conselheira/o Efetiva/o ou Suplente.

Art. 28 - A vacância por perda de mandato de Conselheira/o Efetiva ou Suplente ocorrerá:

I. Em decorrência do cancelamento de sua inscrição profissional;

II. Em virtude da suspensão ou cassação do exercício profissional;

III. Por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em consequência de sentença transitada em julgado;

IV. Por falta, em Plenário, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou intercaladas, em cada ano, injustificadas ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Plenário;

V. Por condenação em processo disciplinar funcional a pena de suspensão ou destituição das funções de Conselheira/o, de acordo com o disposto no Art. 143 da Resolução CFP 011/2019 (CPD), ou outra que vier a lhe substituir;

VI. Por destituição pela Assembleia Geral.

VII. Por descumprimento do § 6º do art. 30 deste Regimento.

Art. 29 - As faltas disciplinares ordinárias, funcionais e éticas, serão apuradas pelo CRP 21, nos termos do Código de Processamento Disciplinar, instituído pela Resolução CFP N° 011/2019, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 30 - O pedido de licenciamento do cargo de Conselheira/o Efetiva/o ou Suplente poderá

ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Licença para tratamento de saúde: deve ser acompanhada por documento médico e findo o prazo estipulado, a/o Conselheira/o retoma imediatamente suas atividades, devendo se apresentar na primeira plenária subsequente;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família: é concedida para assistência a familiar (ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau) durante uma fase de sua enfermidade ou tratamento, deve ser acompanhada por documento médico e findo prazo estipulado, a/o Conselheira/o Efetiva/o ou Suplente retoma imediatamente suas atividades, devendo se apresentar na primeira plenária subsequente;

III - Licença por gestação ou adoção: é concedida à gestante ou adotante, mediante atestado médico, de até 180 dias consecutivos, devendo se apresentar na primeira plenária subsequente ao final o prazo;

IV - Licença para trato de interesse particular: é concedida para o trato de interesses particulares, com prazo de até 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, podendo ser interrompida a qualquer tempo a pedido da/o Conselheira/o Efetiva/o ou Suplente ou por necessidade justificada do Plenário, devendo, ao final do/s prazo/s se apresentar na primeira reunião plenária subsequente;

§ 1º - O requerimento de licenciamento deverá ser apresentado em formulário próprio ao Plenário, que decidirá sobre o pedido, através de parecer, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 2º - A/o Conselheira/o Efetiva/o ou Suplente continua no exercício do cargo até a apreciação de seu requerimento, que deve ser analisado na primeira plenária subsequente ao pedido.

§ 3º - O requerimento de licenciamento de Conselheira/o Efetiva/o ou Suplente deve ser apresentado ao CRP 21 com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a plenária Administrativa subsequente;

§ 4º - Pedidos de licenciamento feitos durante a plenária administrativa não serão aceitos;

§ 5º - Em hipótese alguma, o licenciamento poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do mandato de Conselheira/o Efetiva/o ou Suplente;

§ 6º - A ausência de comunicação formal ao Plenário sobre o retorno às atividades de Conselheira/o Efetiva/o ou Suplente após 6 (seis) meses do gozo da licença ou da prorrogação de mais 6 (seis) meses implicará em perda de mandato.

§ 7º - Fica a critério do Plenário a decisão quanto à distribuição da função da/o Conselheira/o quando de seu retorno do gozo de licença.

Art. 31 - É vedada a acumulação de cargo de Conselheira/o Efetiva/o ou Suplente licenciada/o com exercício em quaisquer funções de mandato classista.

Art. 32 - O pedido de renúncia deverá ser apresentado formalmente à Diretoria num prazo mínimo de 5 (dias) úteis que antecedem a plenária subsequente.

Parágrafo único - O pedido de renúncia apresentado por Conselheira/o Efetiva/o ou Suplente será considerado ato unilateral, devendo o Plenário homologar.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO E DA ORDEM DE TRABALHO

Art. 33 - O Plenário do CRP 21 reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada mês, convocado pela Presidência, respeitado o calendário de reuniões previamente aprovado.

Art. 34 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) das/os Conselheiras/os Efetivas/os em reunião convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis limitada à pauta à matéria que motivou a reunião.

§ 1º - O prazo referido no caput deste artigo pode ser diminuído, em função da urgência da matéria, desde que comprovada à convocação, a tempo, de todas/os Conselheiras/os.

§ 2º - A presença da plenária extraordinária só poderá ser instalada com a presença de, pelo

menos 3 (três) Membras/os da Diretoria.

Art. 35 - As/os Conselheiras/os Suplentes, fora os casos de substituição, terão assento nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, independente de convocação, com direito apenas a voz.

Parágrafo único - Ocorrendo, sem prévia comunicação, a falta de Conselheira/o Efetiva/o devidamente convocada/o, a sua substituição dar-se-á dentre os suplentes que tenham comparecido à reunião, aplicando-se o artigo 29 deste Regimento.

Art. 36 - As reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias serão realizadas na sede do CRP 21, podendo, a critério do Plenário, ocorrer durante ações itinerantes ou via modalidade remota.

Art. 37 - As reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias serão abertas à categoria e à sociedade, sem direito a voto. Funcionárias/os e assessoras/es poderão participar das reuniões a convite do Plenário.

§ 1º - Quando a pauta assim o exigir, as sessões serão restritas às/aos Membras/os do Plenário.

§ 2º - Das reuniões restritas participarão as/os integrantes do Plenário e, quando apropriado, as partes interessadas e seus procuradores.

Art. 38 - De todas as reuniões do Plenário, a/o Secretária/o Geral do CRP 21 lavrará ata dos trabalhos desenvolvidos, que deverá ser discutida e votada pelas/os Conselheiras/os presentes na primeira sessão plenária subsequente, a qual deve ser assinada por, no mínimo, a/o Secretária/o Geral, Tesoureiro/a, Presidente do CRP 21 e, anexada, a lista de presença.

§ 1º - A/o Conselheira/o Secretária/o poderá delegar à empregada/o designada/o e gratificada/o para este fim a tarefa de lavrar as atas e preparo de portarias.

Art. 39 - As resoluções, editadas após a devida autorização do CFP, acórdãos, bem como as deliberações do Plenário que envolva direito de terceiros, em questões de interesse geral da categoria, serão enviados pela/o Secretária/o do CRP 21, no prazo de 30 (trinta) dias, para publicação no Diário Oficial.

Art. 40 - A todas/os as/os Conselheiras/os, independentemente dos cargos específicos que ocupem, incumbem:

I. Comparecer as reuniões do Plenário, propondo e votando sobre matéria da competência do CRP 21;

II. Apropriar-se da legislação interna e externa referente à profissão, bem como das diretrizes definidas pela autarquia.

III. Cumprir com competência e pontualidade as tarefas que lhe forem atribuídas;

IV. Zelar pela imagem da entidade, com as/os Psicólogas/os e com a sociedade;

V. Tratar com zelo, respeito e consideração as/os empregadas/os, prestadoras/es de serviço e colaboradoras/es do CRP 21.

Art. 41 - As/os Conselheiras/os e as/os Membras/os das Comissões, no exercício de suas atribuições, obedecerão a orientações políticas, administrativas e financeiras do Plenário do CRP 21, bem como do CFP e da APAF, e agirão de acordo com os objetivos e normas da entidade.

Parágrafo Único - As/os Conselheiras/os, em caso de inequívoca urgência, têm competência para resolver e atuar, além do âmbito de suas atribuições específicas, ad referendum do Plenário, respeitado o disposto no caput deste artigo.

SUBSEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 42 - Os trabalhos serão iniciados com o quórum de no mínimo metade mais uma/um dos/as Conselheiras/os.

Art. 43 - A verificação do quórum precederá a abertura dos trabalhos de cada reunião.

Parágrafo Único - Na falta de quórum para o início dos trabalhos, a/o Presidente adiará a abertura, sendo o fato consignado em ata.

Art. 44 - Os trabalhos nas sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Leitura e conhecimento do expediente;
- III. Comunicações; IV. Ordem do dia;
- V. Outros assuntos.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias só constará da pauta a ordem do dia, conforme o edital de convocação.

Art. 45 - Na primeira sessão de cada reunião, ao fim das comunicações, as/os presentes serão cientificadas/os da ordem do dia prevista pela Mesa, para a sequência de sessões da reunião.

§ 1º - Em seguida, deverão ser discutidas e votadas as proposições que visem a:

- I. Incluir na pauta dos trabalhos, para apreciação e deliberação, assuntos e processos não constantes da ordem do dia prevista;
- II. Adiar discussões de matéria;
- III. Prorrogar o tempo da reunião ou aumentar o número de sessões

§ 2º - Não havendo deliberação em contrário, a ordem em que os assuntos entrarão em pauta será a da sequência apresentada.

Art. 46 - Assuntos ou processos não constantes da ordem do dia somente serão objeto de apreciação, salvo urgência comprovada, ao final de cada sessão.

Art. 47 - As propostas de Portarias e Resoluções devem ser encaminhadas devidamente justificadas.

Art. 48 - Na discussão dos pontos de pauta, a/o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, as/os que desejarem fazer o uso da palavra em cada uma/um delas/es, que, nessa ordem, lhes será concedida. Parágrafo Único - Os apartes serão concedidos pela/o que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

Art. 49 - Após o pronunciamento das/os Conselheiras/os inscritas/os para o uso da palavra em cada ponto, o/a Presidente usará a palavra, se lhe aprouver, e, em seguida, anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

Art. 50 - A votação será aberta por meio de posicionamentos expressos durante as discussões de cada ponto de pauta, quando assim solicitado por um mínimo de 3 (três) Conselheiras/os.

Art. 51 - Encerrada a votação e contados os votos, a/o Presidente, em caso de empate, fará uso do voto de qualidade e proclamará a decisão, diligenciando, em seguida, as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 52 - A Diretoria é órgão responsável pela operacionalização de diretrizes e decisões do Plenário.

Art. 53 - A Diretoria será eleita, em escrutínio secreto, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretária/o e Tesoureira/o.

§ 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá em reunião do Plenário, 1 (uma) vez ao ano de gestão, no mês de setembro, sendo a posse realizada imediatamente, mediante simples assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso.

§ 2º - Para compor a Diretoria, são elegíveis apenas as/ os Conselheiras/os Efetivas/os;

§ 3º - Considerar-se-á eleita/o a/o Conselheira/o que obtiver a maioria absoluta de votos das/os Membras/os Efetivas/os do Plenário por cargo.

§ 4º - Não alcançada à maioria a que se refere o parágrafo anterior, prosseguir-se-á na votação até a constituição da Diretoria.

§ 5º - É vedada a recondução de Membro/o da Diretoria, quando a/o Conselheira/o gozar de período superior a 6 (seis) meses de licença para trato de interesse particular.

§ 6º - Excepcionalmente, Conselheiras/os Suplentes poderão ser eleitas/os para substituir quaisquer das/os Diretoras/es em suas funções executivas, na ocorrência de impedimento por descompatibilização no período eleitoral, desde que esgotadas as substituições previstas neste Regimento.

Art. 54 - A Diretoria poderá, justificadamente, delegar parte de suas atribuições a Conselheiras Efetivas/os, Conselheiras/os Suplentes, funcionárias/os, salvo em ações privativas do cargo, ouvido o Plenário.

Art. 55 - À Diretoria do CRP 21, compete:

I. Organizar e dirigir os trabalhos administrativos e financeiros do CRP 21, providenciando a contratação de pessoal ao serviço, bem como a promoção, punição, dispensa, suspensão de contrato e férias dos serviços contratados, respeitadas as previsões orçamentárias;

II. Contratação de coordenadoras/es, assessoras/es e serviços, fixando às atribuições e remunerações respectivas, respeitadas as previsões orçamentárias;

III. Decidir ad referendum do Plenário os casos de urgência e fazer comunicação ao Plenário por meio de registro em Ata na reunião subsequente;

IV. Subsidiar e operacionalizar as decisões do Plenário;

V. Planejar as atividades das áreas sob sua responsabilidade, delineando diretrizes e metas a serem atingidas pelas unidades que a compõe, observados os objetivos e decisões da plenária, da APAF e do CNP;

VI. Instituir atos normativos, respeitada a área de atuação, complementando ou regulamentando matérias, observados os atos hierarquicamente superiores;

VII. Executar alterações na estrutura organizacional da área sob sua responsabilidade;

VIII. Articular-se com Diretoras/es das demais áreas no que se refere a assuntos de seu campo de atuação;

IX. Convocar, sempre que se fizer necessário, reuniões com representantes das Subsedes e Comissões;

X. Realizar o planejamento estratégico anual da autarquia, envolvendo a participação das Comissões;

XI. Ouvir, caso assim o entenda, representantes das Subsedes e Comissões antes de adotar os critérios reguladores da matéria contida no item IV deste artigo.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIRETORIA

Art. 56 - São atribuições da Presidência do CRP 21, afora outras legalmente cometidas:

I. Representar o CRP 21, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II. Zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de psicólogo/a;

III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV. Coordenar a execução do plano de ação aprovado pelo Plenário, pela APAF e pelo CNP;

V. Dar posse às/aos Conselheiras/os da 21ª Região;

VI. Convocar Suplentes para a substituição de Conselheiras/os Efetivas/os;

VII. Presidir, suspender, adiar e encerrar as reuniões;

VIII. Superintender os serviços do CRP 21;

IX. Assinar, conjuntamente com a/o Secretária ou a/o Tesoureira/o, as resoluções, instruções

normativas, portarias e demais atos normativos do CRP 21;

X. Autorizar despesas e assinar, conjuntamente com a/o Tesoureira/o, os cheques e demais documentos relativos à receita e às despesas do CRP 21, obedecidos os limites orçamentários;

XI. Submeter à Diretoria e ao Plenário as matérias relativas ao orçamento e à prestação de contas, nos respectivos prazos;

XII. Representar, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de psicólogo/a;

XIII. Exercer o direito do voto de qualidade;

XIV. Dar cumprimento às resoluções do CFP e às deliberações do Plenário.

XV. Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral;

XVI. Convocar reuniões conjuntas do Plenário com os órgãos da estrutura e da infra-estrutura do CRP 21;

XVII. Convocar Conselheiras/os para as reuniões;

XVIII. Buscar estratégias para modernização do atendimento ofertado pelo CRP 21.

Art. 57 - São atribuições da Vice-Presidência, além das atividades próprias de Membro/o da Diretoria:

I. Substituir a/o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos, incumbindo-lhe, no exercício da Presidência, todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo.

II. Auxiliar a Presidência em suas atribuições;

III. Assumir a Presidência do CRP 21 no caso de sua vacância, até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser realizada eleição para Presidente;

IV. No exercício da Presidência, a/o Vice-Presidente fica incumbido de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo.

V. Buscar estratégias para modernização do atendimento ofertado pelo CRP 21.

Art. 58 - São atribuições da Secretaria, além das atividades próprias de Membro/o da Diretoria, dirigir e acompanhar as atividades da gerência e de todas/os as/os funcionárias/os, além de:

I. Subscrever os termos de posse e compromisso das/os Membras/os do CRP 21, conjuntamente com as/os empossados e a/o Presidente;

II. Lavrar ou supervisionar a lavratura das atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

III. Expedir certidões;

IV. Providenciar a autuação e registros dos processos formados no CRP 21, bem como o seu preparo e despacho pela/o Presidente;

V. Elaborar e submeter a/ao Presidente, para posterior apreciação pelo Plenário, relatório anual das atividades do CRP 21;

VI. Organizar e manter atualizado o cadastro e registro profissional do CRP 21, procedendo a inscrições, expedindo carteiras de identidade profissional, averbando suspensões, cancelamentos e anotando outras ocorrências consideradas de importância para o currículo profissional dos inscritos;

VII. Comunicar a/ao Tesoureira/a o comparecimento de Conselheiras/os às reuniões do Plenário, para fins de pagamento de jetons e/ou diárias ou de ajuda de custo, quando for o caso;

VIII. Assinar, junto com a/o Presidente, Instruções, Portarias e demais atos administrativos do CRP 21;

IX. Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria.

X. Buscar estratégias de modernização dos procedimentos realizados pela secretaria do CRP 21.

Art. 59 - São atribuições da Tesouraria, além das atividades próprias de Membro/o da Diretoria, dirigir e acompanhar as atividades da área financeira e contábil, além de:

I. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do CRP 21;

II. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do CRP 21;

III. Firmar com a presidência os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

IV. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do CRP 21 para apreciação de Diretoria e posterior aprovação do Plenário;

V. Providenciar as medidas necessárias à realização da receita do CRP 21;

VI. Coordenar a elaboração de balancetes sempre que solicitado para apreciação da Diretoria e aprovação do Plenário;

VII. Coordenar a elaboração da prestação de contas e balanço anual do CRP 21;

VIII. Propor à Diretoria e ao Plenário, medidas e procedimentos relativos ao funcionamento da área financeira e contábil da entidade;

IX. Orientar e fiscalizar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimento bancário, de acordo com as instruções e normas do CRP 21;

X. Verificar os valores de caixa ou confiados a terceiros;

XI. Receber doações e subvenções atribuídas ao CRP 21;

XII. Providenciar compras e licitações para a aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, consoante com as normas e princípios adotados pela entidade;

XIII. Autorizar despesas e assinar juntamente com a/o Presidente os documentos relativos às receitas e despesas do CRP 21.

XIV. Assinar, juntamente com outra/o Membro/o da Diretoria, os cheques relativos às despesas do CRP 21;

XV. Buscar estratégias de modernização dos procedimentos realizados pela Tesouraria do CRP 21.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 60 - A Diretoria realizará reuniões presenciais regulares, desde que aprovadas previamente pelo Plenário, em plano de trabalho ou autorizações específicas, necessárias ao bom andamento e à plena execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, exigindo quórum mínimo de 3/4 (três quartos) de suas/seus Membras/os.

Parágrafo Único - À Diretoria é permitida a execução de reuniões remotas, desde que todas/os as/os suas/seus Diretoras/es estejam presentes.

Art. 61 - Das reuniões da Diretoria, presenciais ou remotas, serão lavrados relatórios, que serão apresentados ao Plenário;

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 62 - O CRP 21 contará, em caráter permanente, com a Comissão de Ética (COE), a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), a Comissão de Direitos Humanos (CDH) a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e a Comissão de Interiorização (COMINTER).

Parágrafo Único - Quando necessário, o CRP 21 poderá criar outras Comissões para a execução de atividades específicas de caráter transitório ou eventual, assim como para atender à necessidade e à importância de determinadas áreas da Psicologia, conforme Resolução CRP 21 02/2020 ou outra que venha a lhe substituir.

Art.63 - As Comissões deverão trabalhar de forma articulada e integrada, sendo vedado à Conselheira/o ou Membro/o de Comissão Permanente ou Especial, valer-se da função para se promover

em atividades que não tenham sido referendadas pelo CRP 21.

Art. 64 - Deverá ser elaborado um plano de ação anual pelas Comissões e entregue até 30 (trinta) de junho de cada ano.

Art. 65 - As Comissões deverão apresentar ao Plenário, relatório circunstanciado das atividades realizadas nos meses de janeiro e julho de cada ano.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 66 - As Comissões Permanentes são obrigatoriamente presididas por Conselheiras/os Efetivas/os, com exceção da Comissão de Interiorização, que poderá ser presidida por Psicóloga/o convidada/o; as Comissões Especiais serão presididas preferencialmente por Psicólogas/os convidadas/os pelo Plenário.

Parágrafo Único - As/os Psicólogas/os terão seus nomes previamente aprovados pelo Plenário e publicados em portaria.

Art. 67 - As Comissões de Ética, Orientação e Fiscalização (COE), Direitos Humanos (CDH), Licitação (CPL) e de Interiorização (COMINTER) serão compostas por, no mínimo 3 (três) Membras/os indicadas/os e aprovadas/os pelo Plenário, presididas por 1 (uma/um) Conselheira/o Efetiva/o, a exceção da Comissão de Interiorização, podendo as/os demais serem Conselheiras/os Efetivas/os, Suplentes ou convidadas/os.

§ 1º - A presidência da Comissão de Ética (COE) poderá instituir Comissão de Instrução, mediante ato administrativo, o qual conterà a designação de seus/suas Membras/os e definirá os termos da delegação de atribuições, que poderá ser total ou parcial.

§ 2º - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) terá como 2 (duas/dois) de suas/seus Membras/os, funcionárias/os do CRP 21, conforme Resolução CFP N° 020/2018 ou outra que venha a lhe substituir.

Art. 68 - As Comissões deliberarão pelo voto da maioria simples de suas/seus Membras/os, ad referendum do Plenário.

Art. 69 - As Comissões Permanentes se reunirão ao menos uma vez por mês para discutir e decidir sobre as matérias que lhe são afetas.

Art. 70 - O mandato das/os integrantes das Comissões permanentes coincidirá com o Plenário que os indicou e aprovou.

Parágrafo Único - A/o Membro/a da Comissão Permanente que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 2 (duas) reuniões, será substituída/o.

Art. 71 - As Comissões, para o desempenho de suas atividades, terão o apoio dos órgãos de infraestrutura existentes no CRP 21 e, quando necessário, a colaboração de assessorias especializadas.

SEÇÃO I.1

DA COMISSÃO DE ÉTICA (COE)

Art. 72 - A Comissão de Ética (COE), órgão especial de assessoramento ao Plenário e à Diretoria do CRP 21 para aplicação do Código de Processamento Disciplinar, é constituída por uma/um Conselheira/ Efetiva/o que será responsável pela sua Presidência, não devendo ser Membro/a da Diretoria, e preferivelmente composta por pelo menos mais 2 (duas/dois) Membras/os indicados pelo Plenário, podendo ser Psicólogas/os convidadas/os.

Art. 73 - Compete a Comissão de Ética (COE) a apuração acerca da prática de infrações disciplinares e a instrução dos processos previstos no Código de Processamento Disciplinar, além de responder às consultas e tomar medidas relacionadas à sua área, devendo para isso:

I. Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;

II. Submeter ao Plenário do CRP 21, para aprovação, os projetos e o calendário de suas

atividades;

III. Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;

IV. Informar ao Plenário todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;

V. Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário, em consonância com as normas, legislação e diretrizes gerais da autarquia;

VI. Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;

VII. Assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;

VIII. Conduzir processos, responder consultas e tomar medidas relacionadas à legislação interna; ao Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o, assim como aqueles correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Plenário do CRP 21;

IX. Exercer as atribuições da Comissão de Ética previstas no Código de Processamento Disciplinar e na Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia.

X. Participar dos encontros anuais das Comissões de Ética.

XI. Criar estratégias de modernização dos procedimentos realizados pela Comissão de Ética do CRP 21.

SEÇÃO I.2

DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (COF)

Art. 74 - A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) tem como objetivo coordenar e executar, em sua jurisdição, as atividades de orientação e fiscalização profissional da entidade e assistir ao Plenário do CRP 21 nos assuntos de sua competência.

Art. 75 - A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP 21 será constituída por, no mínimo, 3 (três) Psicólogas/os indicadas/os pelo Plenário, presidida por uma/um Conselheira/o Efetiva/o, podendo as/os demais serem Conselheiras/os Efetivas/os, Suplentes ou Psicólogas/os convidadas/os.

Art. 76 - São atribuições da COF:

I. Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pelo Sistema Conselhos para a área;

II. Submeter ao Plenário do CRP 21, para apreciação, os projetos e o calendário de suas atividades;

III. Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;

IV. Comunicar formalmente ao Plenário as suas ações;

V. Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário em consonância com as normas e diretrizes gerais do Sistema Conselhos;

VI. Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;

VII. Assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;

VIII. Conduzir as ações, responder a consultas e tomar as medidas relacionadas à orientação e fiscalização do exercício profissional; assim como aquelas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário;

IX. Coordenar o trabalho das/os Psicólogas/os agentes de orientação e fiscalização, determinando, orientando e supervisionando seus serviços, sugerindo ao Plenário novos procedimentos de fiscalização e a necessidade da substituição ou do concurso de novas/os, quando for o caso;

X. Promover articulação com as demais Comissões do CRP 21;

XI. Solicitar à Secretaria de Orientação e Ética do CFP a realização de reuniões temáticas, quando necessário;

XII. Informar a sociedade e às/aos Psicólogas/os de sua jurisdição a respeito das normas e princípios éticos da profissão, por meio de ações com:

a) Profissionais, por área de atividade e local, para avaliação crítica da prática profissional;

b) Sindicatos, Associações de Psicólogas(os), Cooperativas e Entidades afins, viabilizando ação conjunta, de orientação ao exercício profissional;

c) Entidades Formadoras, Supervisoras/es, Alunas/os e Professoras/es, visando aprimorar a qualidade da formação, respeitados os limites da competência dos CRPs e das entidades formadoras;

d) Órgãos públicos, de qualquer natureza, visando contribuir com as políticas de prestação de serviços psicológicos;

e) Órgãos da administração pública ou entidades privadas que contratem Psicóloga/os e/ou prestem serviços psicológicos;

f) Psicólogas/os recém inscritas/os em solenidade inicial de orientação, com a entrega da carteira de identidade profissional - CIP, presidida por Conselheira/o do Plenário do CRP e/ou Membro/a da Comissão Gestora, oportunidade em que as/os recém inscritas/os receberão informações relacionadas às atribuições e ao funcionamento do Sistema Conselhos, bem como sobre as obrigações dos profissionais junto à entidade e ao Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o;

g) Outras entidades, a fim de participar de inspeções nacionais promovidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia;

h) Usuárias/os e beneficiárias/os de serviços psicológicos. XIII. Criar estratégias de modernização dos procedimentos realizados pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP 21.

XIII. Criar estratégias de modernização dos procedimentos realizados pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP 21.

Art. 77 - A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP 21, além de desenvolver atividades de orientação e as descritas no artigo 78, promove visitas:

I. De inspeção a Pessoas Jurídicas, motivadas pela inscrição junto ao CRP 21;

II. De diligência, para atender a solicitação da Comissão de Ética (COE);

III. De averiguação, por denúncia, informação ou notícia que podem indicar irregularidade ou exercício ilegal da profissão;

IV. Estratégias, que demandem aproximação e/ou intervenção do CRP 21 a diferentes áreas de atuação.

Parágrafo Único - O produto das visitas será registrado através de tecnologias apropriadas e encaminhado ao CRP 21 e à/ao visitada/o;

Art. 78 - A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), em suas atividades, guiar-se-á também pela Política de Orientação e Fiscalização (POF), instituída pela Resolução CFP 010/2017 ou outra que venha a lhe substituir e participará das reuniões anuais da COF.

Art. 79 - Para a tarefa de fiscalização, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP 21 contará com fiscais, todas/os Psicólogas/os selecionadas/os por meio de seleção pública, contratadas/os como empregadas/os do CRP 21, devidamente treinados a nível teórico e prático, sendo lhes garantida formação continuada para exercício da função.

§ 1º - Todo e qualquer ato fiscalizatório do CRP 21 deverá contar com a presença de ao menos 1 (uma/um) Fiscal empregada/o, podendo ser acompanhada/o de Conselheiras/os, Psicólogas/os gestores de subsede ou Psicólogas/os colaboradores/es indicados/as pela subsede, desde que devidamente orientados pela COF para a especificidade do/s ato/s fiscalizatório/s e nomeadas/os por portaria.

§ 2º - A portaria de nomeação, de que trata o parágrafo anterior, deverá explicitar a inexistência

de relação trabalhista e a natureza honorífica da tarefa, cabendo ao CRP 21 o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício praticado.

SEÇÃO I.3

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS (CDH)

Art. 80 - A Comissão de Direitos Humanos (CDH) tem como objetivo convocar e mobilizar as/os Psicólogos/as no contexto da problemática dos Direitos Humanos, promovendo articulações com movimentos sociais e incentivando a inclusão do tema Direitos Humanos na prática da/o profissional de Psicologia, no ensino e na pesquisa.

Art. 81 - A Comissão de Direitos Humanos (CDH) será constituída por profissionais de Psicologia Convidadas/os e será presidida por 1 (uma/um) Conselheira/o Efetiva/o.

Parágrafo Único - Membras/os de movimentos de Direitos Humanos, estudantes e profissionais de áreas afins poderão ser convidadas/os para participar da Comissão.

Art. 82 - Cabe à Comissão de Direitos Humanos (CDH):

I. Oferecer apoio aos movimentos da sociedade civil organizada local, comprometidos com a busca da melhoria de condições sociais e promoção da equidade, fortalecendo-os por meio das contribuições da Psicologia;

II. Atuar em ações coletivas, mobilizações em âmbito nacional, estadual e municipal para discussão das políticas públicas de interesse dos Direitos Humanos;

III. Estreitar laços com instituições governamentais e da sociedade civil que atuam no monitoramento e na implementação de ações em Direitos Humanos;

IV. Planejar atividades, discutir e refletir sobre as perspectivas relacionadas à política de Direitos Humanos deliberada pelos Congressos Nacionais de Psicologia.

SEÇÃO I.4

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Art. 83 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) tem a função de receber, analisar e julgar todos os documentos e procedimentos pertinentes ao processo licitatório.

§ 1º - A CPL será composta de, no mínimo 3 (três) Membras/os, formalmente designadas/os pelo Plenário, sendo 2 (duas/dois) delas/es formalmente empregadas/os do CRP 21.

§ 2º - O prazo de investidura dos Membras/os da CPL não excederá a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de suas/seus Membras/os para o ano subsequente.

§ 3º - O CRP 21 ofertará capacitação anualmente acerca do funcionamento da CPL a todas/os as/os suas/seus empregadas/os, que terão como dever participar.

Art. 84 - A consecução dos procedimentos administrativos e financeiros do CRP 21 obedecerá a Resolução CFP Nº 020/2018 ou outra que venha a lhe substituir.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE INTERIORIZAÇÃO (COMINTER)

Art. 85 - A COMINTER poderá ter Psicólogos/os representantes das seguintes microrregiões do Piauí:

I. Microrregião do Baixo Parnaíba Piauiense e Litoral Piauiense;

II. Microrregião de Campo Maior;

III. Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense;

IV. Microrregião de Valença;

V. Microrregião do Alto Parnaíba Piauiense e Bertolândia;

VI. Microrregião de Floriano;

VII. Microrregião do Alto Médio Gurgueia;

VIII. Microrregião de São Raimundo Nonato;

IX. Microrregião das Chapadas do Extremo Sul Piauiense;

X. Microrregião de Picos e Pio IX;

XI. Microrregião do Alto Médio Canindé;

Art. 86 - A Comissão de Interiorização tem o objetivo de integrar e mobilizar os/as profissionais de Psicologia que atuam ou residem no interior do estado do Piauí.

§ 1º - Em encontros periódicos, as/os Membras/os da COMINTER realizarão atividades com profissionais e estudantes de suas regiões, além de discutirem sobre demandas locais específicas.

§ 2º - Os encontros da COMINTER poderão ocorrer de forma remota.

Art. 87 - A Comissão de Interiorização (COMINTER) será constituída por Conselheiras/os, profissionais e/ou estudantes residentes ou atuantes no interior do Piauí, deferidos pelo Plenário.

SEÇÃO II

DO CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS (CREPOP)

Art. 88 - O Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) é um órgão operacional do Sistema Conselhos de Psicologia, que tem como objetivo a formulação de referências para atuação profissional no campo de políticas públicas, por meio de pesquisas coordenadas nacionalmente.

Art. 89 - O CREPOP está estruturado em rede, com uma instância de Coordenação Nacional no CFP.

§ 1º - A rede CREPOP é composta por unidades locais, nos respectivos Conselhos Regionais.

§ 2º - Cada unidade local conta com uma Assessoria Técnica, especializada em políticas públicas e com, no mínimo, uma/um Psicóloga/o Conselheira/o.

§ 3º - A assessoria e a/o Conselheira/o são responsáveis por coordenar as ações e atividades locais de pesquisa e de mobilização da categoria, de acordo com agenda de pesquisa integrada nacionalmente e a partir de diretrizes formuladas pela Coordenação Nacional.

Art. 90 - Cabe ao CREPOP:

I. Sistematizar e difundir conhecimento e práticas psicológicas nas políticas públicas locais, oferecendo referências para atuação nesse campo;

II. Divulgar as ações do CREPOP e resultados da pesquisa nos espaços de discussão sobre as políticas pesquisadas;

III. Contribuir nas articulações das Comissões e Grupos de Trabalho do CRP 21 com os movimentos sociais, gestores e profissionais;

IV. Contribuir para formulação e avaliação de políticas públicas a partir de informações coletadas nas pesquisas;

V. Identificar oportunidades estratégicas de participação da Psicologia nas políticas públicas;

VI. Promover o diálogo com as Instituições de Ensino Superior sobre a formação de profissionais capacitadas/os para atuar em políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSEDES

Art. 91 - O CRP 21 poderá criar Subsedes, órgãos auxiliares dotados de estrutura física na gestão e administração do CRP 21, que podem ser criadas em municípios distintos da sede.

§ 1º - As subsedes estarão organizacionalmente vinculadas à plenária e a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), sendo subordinada à primeira.

§ 2º - O Plenário do CRP 21 pode propor a criação de subsede observando critérios de números de Psicólogos/as por região, a mobilização e a organização dos/as profissionais e a existência de cursos

de graduação em Psicologia e dotação orçamentária, de acordo com a Resolução CFP N° 03/2010 ou outra a que vier a lhe substituir.

Art. 92 - A direção de cada Subsede ficará a cargo de uma Comissão Gestora, composta por Membras/os designados pelo Plenário do CRP 21, de acordo com a Resolução CFP N° 03/2010 ou outra que vier a substituir.

Art. 93 - O CRP 21 deve criar estratégias de modernização para o funcionamento e quanto aos serviços a serem ofertados pelas subsedes.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES GESTORAS DE SUBSEDES

Art. 94 - Cada Comissão Gestora de Subsede funcionará de forma colegiada e será constituída por, no mínimo, 3 (três) Membras/os, indicados pelo Plenário, a saber: Coordenação, Secretaria e Tesouraria.

§ 1° - A coordenação de cada Subsede será indicada pelo Plenário do CRP 21; sendo sugerido que a/o representante pertença ao município de maior número de jurisdicionados da região geográfica.

Art. 95 - A Comissão Gestora funcionará por um período de 3 (três) anos, quando finda seu mandato. Tal período coincide com o fim do mandato do Plenário do CRP 21.

§ 1° - Será honorífico o mandato dos Membras/os da Comissão Gestora, de modo que não existe vínculo empregatício ou prestação de serviço com o CRP 21.

Art. 96 - As Comissões Gestoras das Subsedes possuem como atribuições, além das que podem ser definidas pelo Plenário do CRP 21, conforme dispõe a resolução CFP N° 03/2010, as seguintes:

I. Apresentar o plano de ação anual até 30 de junho de cada ano, bem como relatório de atividades nos meses de janeiro e julho;

II. Articular e mobilizar os profissionais de Psicologia que atuam e/ou residem nas áreas das subsedes;

III. Articular discussões e atividades a serem realizadas com profissionais e estudantes de Psicologia acerca das demandas locais e campanhas nacionais;

IV. Participar das reuniões e/ou Plenários quando solicitadas pelo CRP 21;

V. Receber inscrição de pessoa física e jurídica;

VI. Realizar entrega de documentos expedidos pelo CRP 21 aos jurisdicionados da região geográfica da subsede;

VII. Colaborar com as Comissões de Ética, Orientação e Fiscalização e Direitos Humanos.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 97 - Para consecução de seus fins, o CRP 21 disporá de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, conforme Resolução CRP 21 02/2020 ou outra que venha a lhe substituir.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I

DAS ASSESSORIAS

Art. 98 - Para o bom desempenho de suas atribuições, o CRP 21 poderá contar com uma Assessoria Jurídica (AsseJur), uma Contábil (AsCont) e uma de Comunicação (AsCom), de caráter permanente e assessorias especiais, de caráter transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua competência e idoneidade.

§ 1° - Dentre outras competências, cabe ao Jurídico emitir pareceres num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, que subsidiem prioritariamente as decisões do Plenário, Diretoria, COE e COF e os demais

órgãos da estrutura e infra-estrutura do CRP 21, além de proceder ao ajuizamento da dívida ativa conforme Resolução CFP 020/2018 ou outra que vier a lhe substituir.

§ 2º - O CRP 21, através da Assessoria de Comunicação (AsCom), divulgará ao público os seus atos com a finalidade de que a entidade e a Psicologia sejam conhecidas e reconhecidas pela sociedade brasileira.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE EMPREGADAS/OS

Art. 99 - O CRP 21 disporá de quadro de empregadas/os permanentes, admitidos por concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e/ou regime vigente à época.

I. Doações e legados;

II. Bens e valores adquiridos

III. Anuidades, taxas, emolumentos e multas e outros rendimentos de sua competência;

Art. 100 - O CRP 21 manterá, em estabelecimentos bancários nacionais e oficiais, contas vinculadas para arrecadação e movimento.

Parágrafo Único - A movimentação de valores do CRP 21 far-se-á com a assinatura conjunta da/o Presidente e tesoureira/o.

Art. 101 - A contratação de serviços e/ou aquisição de material para o CRP 21 deve seguir aos trâmites estabelecidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/2001 e Decreto 10.024/2019 e suas atualizações, em especial as introduzidas pela Lei 14.133/2021, sendo previamente examinada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) quando necessário e submetida à aprovação da Diretoria.

Art. 102 - Na previsão orçamentária do CRP 21 poderão ser consignados recursos para o pagamento de jetons a Conselheiras/os Efetivas/os, por participação em reuniões plenárias, além de ajuda de custo e diárias, como forma de ressarcir despesas realizadas por Conselheiras/os, profissionais convidadas/os, empregadas/os e prestadores de serviços, quando a serviço do CRP 21 e em conformidade com as determinações legais, as normas da autarquia e critérios estabelecidos pelo Plenário.

Art. 103 - As ações do CRP 21 devem obedecer os seguintes prazos:

I. Até 30 (trinta) de junho de cada ano, a Coordenação do CRP 21 deve receber os planos de ações das Comissões, devidamente detalhados com as atividades de janeiro a dezembro do ano subsequente;

II. Até 31 de julho de cada ano, a Tesouraria deve atribuir os valores previstos para cada ação;

III. Até 15 de agosto de cada ano, a Diretoria deve aprovar os valores atribuídos pela Tesouraria;

IV. Até 30 de agosto de cada ano, devem ser aprovados em Assembleia Geral os valores das anuidades, taxas e emolumentos.

V. Até 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária deve ser encaminhada ao CFP.

TÍTULO III

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS

Art. 104 - Compete ao CRP 21 apreciar e julgar as infrações éticas e ordinárias cometidas por Psicólogas/os na jurisdição Piauí, independentemente de possuir ou não inscrição principal ou secundária neste Conselho Regional, bem como infrações funcionais praticadas por suas/seus Conselheiras/os Regionais.

Art. 105 - O recebimento, a apuração e o julgamento das infrações disciplinares obedecerão ao rito e aos fundamentos estabelecidos no Código de Processamento Disciplinar.

TÍTULO IV

DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO II

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 106 - O CRP 21 manterá publicações destinadas à divulgação de matéria de interesse da/o Psicóloga/o e do público em geral, cabendo ao Plenário e/ou Diretoria dispor a respeito.

Parágrafo Único - É vedado ao CRP 21 realizar manifestações e pronunciamentos de caráter partidário, religioso ou que contrarie os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional.

Art. 107 - Quando necessário, o Plenário e/ou Diretoria recorrerá à Comissão de Orientação e